



Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 21/2023

Autoria: LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO - PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 21/2023, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 48, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 8 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.



III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 8, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de MILHÃ dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 52, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 69, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 21/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Milhã/CE, 24 de Maio de 2023

Romulo Rennan Pinheiro
Presidente da Comissão

Vanderlanio Bezerra Costa
Relator da Comissão

Cleanto Jarles Pinto Silva
Membro da Comissão

Avenida Prefeito Azimiro de Oliveira, 1031, Centro, Milhã-CE
CNPJ: 01.630.119/0001-00
E-mail: cmm.camaramilha@gmail.com